



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº 1066/20
OF. JJ31

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer, ao Governador do Estado com cópia ao presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações e providências quanto ao andamento do processo administrativo que dispõe sobre irredutibilidade salarial dos agentes socioeducativos do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno requer ao Governador do Estado com cópia ao presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações e providências quanto ao andamento do processo administrativo que discute a possibilidade de envio de projeto de lei que dispõe sobre a irredutibilidade salarial dos agentes socioeducativos do Estado de Rondônia.

Em tempo, insta ressaltar que o Processo em comento é de suma importância aos profissionais socioeducativos, tendo em vista que não foram abrangidos pelas legislações recentes que garantem o mínimo de condições financeiras aos servidores que não tiveram suas atividades suspensas em virtude da pandemia.

Assim, busca-se informações quanto à tramitação dos estudos de viabilidade e, consequente, execução em momento oportuno.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO Nº _____ / _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a necessidade que os servidores têm para assegurar seus direitos e garantias, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 02 de julho de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXIV c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado com cópia ao presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações e providências quanto ao andamento do processo administrativo que discute a possibilidade de envio de projeto de lei que dispõe sobre a irredutibilidade salarial dos agentes socioeducativos do Estado de Rondônia.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, **fiscalizar** e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto à tramitação do processo administrativo que analisa a viabilidade de apresentação de futuro projeto de lei visando o benefício aos agentes socioeducativos.

Outrossim, é evidente e necessário a análise das tratativas, informando se já passou pela Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, se há previsão de envio de projeto de lei para dispor sobre a irredutibilidade salarial dos agentes sócio educativos.

Insta ressaltar o pleno conhecimento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impede a concessão de aumento salarial aos funcionários públicos até 31 de dezembro de 2021, contudo requer informações sobre a possibilidade e continuidade de estudo de impacto financeiro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
Outrossim, é imprescindível as informações requeridas, no tocante a proteção aos direitos já assegurados, para que não haja disparidade ou perda salarial aos servidores supramencionados. Isto posto, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			